

tomarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

Art. 67 – A criação da Comissão Permanente ocorrerá a partir da Adesão de, no mínimo 3 (três) Conselheiros que encaminharão a proposta a Mesa Executiva, esta deverá levar para o Pleno do Conselho com as devidas justificativas e objetivos para esta nova Comissão Permanente. Após discussão e resolvidas às possíveis dúvidas deverá ser aprovada a criação desta Comissão Permanente com a votação de maioria absoluta nos termos do artigo 37 item II deste regimento;

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art. 68 – Cada Comissão Permanente deverá eleger um coordenador e um coordenador adjunto desta Comissão, estes comporão a Mesa Executiva do Conselho;

Art. 69 – Todas as demandas deverão passar por dentro de alguma Comissão Permanente, para que possam ser tomadas as possíveis providências antes de ser aprovada pelo Pleno do Conselho;

Art. 70 – Toda Comissão Permanente deverá se reunir a menos uma vez ao mês;

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA EXECUTIVA

Art. 71 – a composição da Mesa executiva é composta por todos os coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões Permanentes.

Art. 72 – Todo coordenador da Comissão Permanente deverá levar para a Mesa Executiva as questões discutidas dentro de suas respectivas Comissões e fazer possíveis encaminhamentos para que se possa ser levado para o Pleno do Conselho.

DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DO GRANDE COLÉGIO

Art. 73 - Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do duplo grau de jurisdição, às decisões do Conselho Participativo Municipal do território será garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselhos Participativos Municipais.

Parágrafo único - Considerando as novas tecnologias da informação e principalmente o uso da internet deverá ser elaborado um sistema online para que todos os conselheiros da cidade de São Paulo possam participar do Grande Colégio como instância Recursal.

Parágrafo único - As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA DO GRANDE COLÉGIO

Art. 74 - Compete ao Grande Colégio:
I – garantir o direito de defesa e o amplo contraditório, bem como o princípio do duplo grau de jurisdição, apreciando em sede recursal o estabelecido no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

II - conhecer ou não o mérito dos recursos apresentados, conforme os requisitos previstos no TÍTULO VI;

III – abrir nova oportunidade para defesa se oportuno e garantir o devido processo legal;

IV - requerer parecer técnico para embasar sua decisão, documentos se assim entender necessário;

V – deliberar pelo deferimento ou indeferimento, em última instância, dos recursos que forem conhecidos;

VI – estender o prazo da instrução por mais 30 dias, se necessário;

VI – requerer à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG a convocação de plenária extraordinária do Grande Colégio, quando necessário.

Art. 75 - O Grande Colégio deverá deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sessão convocada para encaminhar o mesmo, sendo possível a convocação de plenária extraordinária se necessário.

Art. 76 - As deliberações do Grande Colégio deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 5 dias úteis.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 77 - Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I – qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, no caso previsto no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

CAPÍTULO IV
DA COMPETENCIA DE SMRG

Art. 78 - Em relação aos recursos, compete à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

I - convocar as reuniões do Grande Colégio, garantindo a estrutura necessária realização da sessão; II – publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Grande Colégio.

§ 1º A reunião do Grande Colégio de que trata o inciso I deste artigo deverá ser convocada no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de publicação do recebimento do recurso pelo Grande Colégio.

§ 2º A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 79 - O recursos deverão ser endereçados ao Secretaria Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chã, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Grande Colégio para apreciação e deliberação.

Art. 80 - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG.

TÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 81 - Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO VIII
DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLENÇA

CAPÍTULO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 82 - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV – Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;

V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI – Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal. VII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

IX - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura;

X - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura.

XI - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com o novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

CAPÍTULO II
DA SUPLENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 83 - Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Art. 84 - São atribuições do suplente:

I - Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.

II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 85 - A vacância na função de Conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato; III - Renúncia.

Art. 86 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

Art. 87 - O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria.

Art. 88 - Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente do eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumindo a vaga deste.

Art. 89 - O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 90 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;

III - Pelo falecimento de seus parentes;

IV - Licença gestante ou licença adoção;

V - A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;

VI – Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura.

Art. 92 - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet..

Art. 93 - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 94 - O presente Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta e só poderá ser alterado por maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros titulares dos 32 Conselhos Participativos Municipais reunidos em Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 95 - Nos termos do art. 35, § 2º da Lei 15.764/2013, os Conselhos Participativos Municipais subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possam validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 96 - O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E CULINÁRIA TÍPICA M' BOI MIRIM - PRAÇA DO PIRAPORINHA

I - DA FEIRA

1. Rita de Cassia Correa Madureira, Prefeita Regional da Prefeitura Regional M' Boi Mirim, fazendo uso de suas atribuições, e de acordo com as disposições dos Decretos Municipais nº 43.798/03 de 16 de setembro de 2003, 50.365 de 30 de Dezembro de 2008 e portaria nº 006/PR-MB/GABINETE/2017, renova o Regulamento da Feira de Arte Artesanato e Culinária Típica - M' Boi Mirim - Praça do Piraporinha.

2. A Feira de Arte Artesanato e Culinária Típica - M' Boi Mirim - Praça do Piraporinha será composta por expositores, portadores do TERMO DE DIREITO A EXPOSIÇÃO/TDE – PERMISSÃO DE USO, de caráter pessoal e intransferível, concedido pela Supervisão de Cultura - Prefeitura Regional M' Boi Mirim, a quem serão atribuídos espaços previamente demarcados para montagem dos equipamentos padronizados, estandes.

II – DO FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS

3. De acordo com a Portaria nº 006/PR-MB/GAB/2017 ficam mantidos os dias e horários da Feira conforme seguem:

3.1. SEMANALMENTE: Às sextas-feiras e aos sábados;

3.2. HORÁRIOS: Compreendido entre às 09h00 e 18h00.

4. A montagem e desmontagem dos equipamentos, não poderão anteceder, nem ultrapassar mais de 01 (uma) hora do horário determinado para o início e o término da Feira. Os expositores que chegarem após às 10h00, não poderão expor seus produtos e os mesmos receberão falta no dia.

5. O número de vagas disponíveis será de acordo com os critérios constantes no Decreto nº 43.798/03, podendo este número ser ampliado, se houver interesse público e a conveniência administrativa assim o recomendarem.

6. A Prefeitura Regional M' Boi Mirim, por intermédio da Supervisão de Cultura, poderá autorizar em caráter excepcional, quando da realização de Eventos Especiais, o funcionamento da Feira em outros dias da semana, com prévia comunicação à Área de Fiscalização da CPDU-PR/MB, à Guarda Civil Metropolitana - GCM, e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

7. A Supervisão de Cultura poderá reservar espaço na feira para instalação de bancas de cunho institucional, sócio-cultural e Educativo, mantidas, estande de patrocinadores ou organizadores da Administração Pública, Entidades Assistenciais ou Filantrópicas regularmente constituídas.

8. Supervisionando os estandes do grupo 3 - Alimentação, padronizando nas medidas 2,00m X 2,00m, nas cores amarela e branco listada. Não permitido a montagem do estande fora do padrão, inclusive nos dias de chuva. (proibido: qualquer outra cor). Sujeito às penalidades do item VII deste regulamento.

9. Padronizando os estandes do grupo 2 - Artesanato, na metragem de 1,50m X 1,50m, azul e branco listada. Não permitido a montagem dos estandes fora do padrão, inclusive nos dias de chuvas. (proibido: qualquer outra cor). Sujeito às penalidades do item VII deste regulamento.

III – DO CONSELHO DA FEIRA

10. De acordo com o permissivo constante na Seção VIII, Do Conselho de Feira, artigo 19 do Decreto Municipal 43.798 de 16 de setembro de 2003, fica criado o conselho de Feira, que terá por finalidade integrar os expositores e a Administração Municipal sendo:

11. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE FEIRA (veja Art. 21 do decreto 43.798/03)

Presidente: Reginaldo Oliveira Santos - RF 840.567.1 – Poder Público.

Claudia de Oliveira Cobaichi - RG 21.963.148-7 – Expositora.

Vice-presidente: Edna Maria do Vale - RF 776.882.6 – Poder Público.

Nair Moreira de Oliveira - RG 19.517.672-08 – Expositora.

1º secretaria: Eliene De Souza Ribeiro - RG 33.454.614-X – Expositora.

Sandra Silva - RF 742.552.0 - Poder Público.

2º secretaria: Rubens Guilherme Isidoro Eloi Pereira - RG 17.689.184-5 Sociedade Civil.

Patrícia Chaves Almino - RG 34.710.789-8 – Sociedade Civil.

12. O mandato dos membros do Conselho da Feira será de 02 (dois) anos, sem remuneração.

13. De acordo com o Decreto Municipal 43.79813, artigo 21, o conselho da feira terá número de membros paritário e será integrado por representantes dos expositores da feira, da sociedade civil e da Administração Municipal, devendo sua composição ser determinada pelo respectivo regulamento.

14. Compete-lhe, observar para que todos os expositores se atenham, rigorosamente à Legislação que trata da obrigatoriedade de conservação do espaço, especialmente no que tange a questão da limpeza pública.

15. Organizar a infraestrutura geral para o evento mencionado no segundo item deste regulamento.

16. Manter e zelar pelas instalações sanitárias, públicas ou não.

17. Orientar os novos expositores a respeito do regulamento da feira, da Portaria 006/PR-MB/GABINETE/2017 e dos Decretos 43.798/03 de 16 de setembro de 2003, 50.365 de 30 de dezembro 2008 e o 55.642/2014.

18. Colaborar com as medidas necessárias à requalificação e ao aprimoramento dos expositores.

19. Colaborar na Organização de eventos de caráter cultural e educativo com prévia autorização do Poder Público.

20. Manter o controle de presença, da qual deverão constar termos de abertura e encerramento firmados pelo representante legal do Conselho de Feira.

Parágrafo Único - Fica isenta de responsabilidade civil ou criminal a Administração Pública de qualquer ônus decorrente da arrecadação de contribuição realizada pelo Conselho de Feira.

IV- Dos Alimentos

21. O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

22. Todos os estandes deverão ter depósito de captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

23. A Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e as Supervisões de Vigilâncias em Saúde – SUVIS poderão aplicar, além do disposto neste regulamento, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênicas-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios, mínimos para a comercialização de alimentos com segurança Sanitária.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR:

24. O expositor deverá estar cadastrado na Prefeitura Regional M' Boi Mirim - Supervisão de Cultura, assim, obtendo o Termo de Direito a Exposição TDE – Permissão de Uso.

25. Deverá portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento em local visível.

26. Utilizar o espaço demarcado para instalação de seu estande, não impedir a passagem e circulação dos pedestres, bem como o acesso as instalações públicas ou privadas, respeitar a largura 3,00 metros de calçada livre e desimpedida. Os produtos que não podem ficar expostos ao sol, terão prioridade à sombra.

27. Cada expositor poderá vender produtos somente para os quais foi credenciado, proveniente de sua própria execução e manufatura (proibida a comercialização de produto industrializado). Exceto, por quem esteja autorizado a exercer atividade prevista no Grupo 3 – Alimentos: água, suco e refrigerante "lata ou plástico".

28. Será responsável pela limpeza e conservação do seu espaço, recolhendo o seu lixo e colocando-os nas lixeiras existentes na Praça do Piraporinha, sendo que o não cumprimento acarretará nas penalidades do Decreto n.º 43.798/03.

29. Exercer pessoalmente sua atividade exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por um auxiliar credenciado no período de convalescença.

30. Todas as ações praticadas, pelo auxiliar, serão de total responsabilidade do expositor.

31. As faltas somente serão abonadas com apresentação de atestado, caso contrário, a partir de 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) no período de 12 (doze) meses, o expositor será excluído da Feira.

32. Terão direito a férias pelo prazo de 30 (trinta) dias quando completar 01 (um) ano de atividade, com pedido por escrito ao Conselho de Feira ou anualmente no mês de Janeiro.

33. Avisar ao Conselho de Feira, com antecedência, que não poderá comparecer à exposição justificando sua ausência.

34. O expositor não deverá deixar seus produtos abandonados.

35. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público, e colegas de trabalho.

36. Conforme o Decreto 43.798 de 16 de setembro de 2003, o expositor deverá, anualmente, no mês de Janeiro, providenciar, perante a Supervisão de Cultura a atualização dos dados pessoais e revalidação de sua matrícula, apresentando:

36.1. A credencial anterior;

36.2. Uma foto 5 X 7 recente;

36.3. Atestado de antecedentes criminais atualizado, sendo o original e cópia;

36.4. Duas cópias do comprovante de endereço (obrigatoriamente, apresentar original) considerado contas (luz, água ou telefone dos últimos três meses) em seu nome e comprovante de recolhimento do preço público devido.

37. O expositor deverá efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo.

38. Preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição.

VI - DAS PROIBIÇÕES DO EXPOSITOR:

39. É vedado ao expositor ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos.

40. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sobpena, de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

41. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

42. É proibido ao expositor comercializar e/ou consumir qualquer espécie de bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, produtos químicos, fármacos, quí- micos e drogas no espaço da exposição, bem como, qualquer espécie de bebida

em vasilhame de vidro. Exceto água, sucos e refrigerantes em lata ou plástico, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 – Alimentos.

43. É vedado ao expositor danificar o piso das ruas e praça, onde a feira se realiza, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos.

44. É vedado ao expositor utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

45. É vedado ao expositor comercializar seus trabalhos fora do dia e horário estipulado na PORTARIA nº 006/PR-MB/GAB/2017 vigente, publicada no Diário Oficial do Município em 14/03/2017, pág. 06. A Supervisão de Cultura poderá autorizar em caráter excepcional, quando da realização de Eventos Especiais, o funcionamento da feira em outros dias da semana, com prévia comunicação à área de Fiscalização da CPDU-PR/MB, a Guarda Metropolitana - GCM e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

VII - DAS PENALIDADES:

46. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente:

46.1 - Advertência;

46.2 - Suspensão da atividade;

46.3 - Revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

47. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração, ouvido o Conselho da Feira, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo do Decreto 43.798/03.

48. Revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que descumprir o disposto no decreto 43.798/03, especialmente o capitulado nos artigos 13 e 14, assim como, desse regulamento.

49. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pela Supervisão de Cultura, da Prefeitura Regional M' Boi Mirim, ouvido o Conselho da Feira, mediante regular processo, assegurando ao expositor o direito à ampla defesa.

50. Considera-se, ainda, causa de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, a falta ao evento sem justificativa conforme o Decreto 43.798 de 16 de setembro de 2003, Art.12 - § 2º, e o não pagamento da taxa anual de renovação referida no item 36 deste Regulamento.

VIII - DA VACÂNCIA DO ESPAÇO PÚBLICO:

51. Considera-se vago o espaço quando: da existência de espaço ainda não ocupado, de revogação da permissão de uso, desistência ou falecimento do expositor.

52. A Prefeitura Regional M' Boi Mirim, por intermédio da Supervisão de Cultura, ouvido o Conselho de Feira, fará publicar, no Diário Oficial do Município, anualmente no mês de fevereiro, constatada vacância, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos de que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída especialmente para esse fim, que deverá contar com a participação de membros da Administração Pública Municipal afetos à matéria.

IX - DA FISCALIZAÇÃO:

53. A Feira será fiscalizada pelo Poder Público, respeitadas as disposições legais vigentes e o presente Regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

54. Será dada preferência aos artesãos da Região de M' Boi Mirim, que efetivamente passaram nos teste e avaliação. A exceção ocorrerá nas modalidades em que não houver postulantes na região de M' Boi Mirim.

55. Independentemente da ocorrência de qualquer infração pelo expositor, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, sem que assista ao permissionário direito à indenização de qualquer natureza